



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



LEI N.º 1.117/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.093/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar os parágrafos 4º e 5º no Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.093/2018 com a seguinte redação:

“§4º. O estagiário receberá vale transporte correspondente a 01 (uma) Unidade de Valor de Referência do Município de Carlinda”.

“§5º. O estagiário receberá vale alimentação correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência do Município de Carlinda”.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n.º 1.093/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 29 de outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal